

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0366/2012**

A presente propositura objetiva incluir na ementa e no art. 1º da Lei nº 12.365, de 13 de junho de 1997, as expressões “criança”, “pronto atendimento” e “redes conveniadas”.

Com o atendimento de tais medidas, pretende-se estender às crianças a obrigatoriedade de atendimento preferencial, nos moldes do que é executado atualmente para os deficientes físicos, idosos e gestantes.

Ademais, a proposta ainda determina que o referido atendimento não se restrinja apenas aos postos de saúde e hospitais municipais, mas que seja incluído o atendimento preferencial em prontos atendimentos e redes conveniadas a todos os beneficiários determinados pela Lei.

Com este intuito pretende-se garantir o atendimento rápido e eficiente às crianças e ampliar a rede de atendimento hospitalar, sem, contudo, interferir no sistema já existente.

Como se sabe, as crianças estão frequentemente expostas a doenças devido ao seu sistema imunológico estar em desenvolvimento e precisam de atendimento rápido e seguro que lhes proporcione diagnóstico e tratamento eficientes.

Assim, nada mais justo e oportuno que garantirmos por meio desta proposta o atendimento preferencial às crianças em postos de saúde, hospitais municipais, prontos atendimentos e redes conveniadas, situados no âmbito do Município de São Paulo.

Portanto, diante do exposto e, tendo em vista que a proposta expressa a vontade da população, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste projeto de lei.